



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: - <https://www.uespi.br>

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 007/2021

Teresina (PI), 09 de março de 2021.

Dispõe sobre a continuidade, de forma não presencial, das atividades de Ensino na Graduação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no segundo semestre letivo de 2020, em virtude da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus.

**O MAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CEPEX/UESPI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 60, inciso XVIII, do Estatuto da UESPI,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19;

Considerando a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 4 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública em nível internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.219, de 21 de setembro de 2020, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.229, de 23 de setembro de 2020, que altera o supracitado Decreto nº 19.219, de 21 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução CEPEX nº 20, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a retomada, de forma não presencial, das atividades de Ensino na Graduação da UESPI, referentes ao Primeiro Semestre Letivo de 2020 e ao Período Especial Curricular 2020.3, em virtude da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Resolução CEE/PI nº 061/2020, de 26 de Março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate à pandemia da Covid-19;

Considerando as recomendações do Conselho Nacional de Educação – CNE, constantes no Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19, notadamente a parte referente à Educação Superior (subtítulo 2.15);

Considerando as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, no contexto da Pandemia, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, constantes do Parecer CNE/CP nº 11/2020;

Considerando a Portaria CONDIR nº 05/2021, que institui o Protocolo de Recomendações Higienicossanitárias da UESPI, tendo em vista o retorno gradual das atividades administrativas presenciais, a partir do dia 10 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução CONSUN nº 001/2020, de 27 de abril de 2020, que aprovou, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar a emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus, a realização de reuniões do CONAPLAN e do CEPEX por videoconferência, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros, dispensando a presença física nas salas próprias de transmissão, com aplicação extensiva aos Conselhos de Centro e de Unidade e aos Colegiados de Cursos;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o que dispõe a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, aplicável, por analogia, às Instituições Estaduais de Ensino;

Considerando que as atividades não presenciais constituem alternativa para o desenvolvimento do trabalho acadêmico, possibilitando reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência, bem como permitindo aos estudantes a manutenção de rotina básica de atividades pedagógicas;

Considerando que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;

Considerando Portaria nº 2.117, do Ministério da Educação, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EAD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao

Sistema Federal de Ensino e utilizada, por analogia, pelas Instituições Estaduais de Ensino;

Considerando a responsabilidade das autoridades públicas, no limite de sua atuação, pela adoção de medidas de prevenção, combate e tratamento doenças, a qual ganha ainda mais relevo em situações pandêmicas;

Considerando a necessidade de se estabelecer ações de proteção em face dos eventos de proliferação e disseminação do novo coronavírus, a gravidade do momento e a necessidade de estimular o isolamento domiciliar como forma de minimizar a transmissão da pandemia da Covid-19;

Considerando, a vida como pressuposto essencial dos demais direitos do ser humano;

Considerando o Processo Administrativo nº 00089.003674/2021-76;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 202ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de março de 2021,

## RESOLVE

**Art. 1º** Manter, de forma não presencial, as atividades de ensino nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, para o semestre letivo 2020.2, determinada pela Resolução CEPEX nº 20, de 17 de agosto de 2020, em virtude da continuidade da grave crise sanitária e de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19.

**§1º** As aulas do semestre letivo 2020.2 terão início somente após o término do semestre letivo 2020.1.

**§2º** Aplica-se às atividades não presenciais do semestre letivo 2020.2 as mesmas diretrizes fixadas pela Resolução CEPEX nº 20, de 17 de agosto de 2020, para o semestre letivo 2020.1 e o Período Especial Curricular 2020.3.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**

**Presidente do CEPEX**



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 09/03/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1279927** e o código CRC **A9BED097**.